



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Pub

**LEI MUNICIPAL Nº 1875/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Município de Espumoso/RS, o Servidor Público Municipal **Pierre Brião Guilherme**, Matrícula Nº 9465, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo denominado de Enfermeiro Padrão, com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º** - A cedência de que trata a presente Lei será sem ônus algum para o Município de Campos Borges/RS, com ônus integral para o Município de Espumoso/RS, ficando suspensa a contagem de tempo para fins de mudança de classe; de percepção de anuênios; para fazer jus ao prêmio por assiduidade; bem como, para obtenção de período aquisitivo para fins de gozo de férias.

**Art. 3º** - A cedência prevista nesta Lei será pelo prazo de até quatro (4) anos, a contar do mês de janeiro de 2025, podendo cessar ou ser revogada a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por solicitação do Servidor cedido.

**Art. 5º** - O Município de Espumoso poderá dispor livremente sobre a concessão ou não de função gratificada de confiança ou de gratificação de serviço ao Servidor cedido, nos termos de sua respectiva legislação. 

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000


**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 28 de janeiro de 2025.

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

  
**Améris Rodrigues Lira Hartmann**  
Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

